

Portaria n.º 16 609, de 3 de Março de 1958, na parte respeitante à citada Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 de Junho de 1958. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Lical

Decreto-Lei n.º 41 698

Quando em 1947 foi publicado o Decreto n.º 36 508, a diminuta frequência de alguns liceus de capitais de distrito e de outras cidades não justificava que neles funcionasse o 3.º ciclo.

Mas decorridos alguns anos sobre a publicação daquele diploma houve necessidade de alargar o âmbito do seu ensino por se ter verificado que nas regiões servidas por esses liceus a população escolar aumentara consideravelmente e que muitos alunos, uma vez terminado o curso geral, não podiam, por carência de meios, prosseguir os seus estudos ou tinham dificuldade de matrícula nos liceus das localidades mais próximas, por estes se encontrarem superlotados com a população escolar das suas regiões.

Assim, foi criado o 3.º ciclo nos Liceus da Horta, Guimarães, Setúbal e Viana do Castelo.

É como igual fenómeno agora se verifica relativamente às populações escolares servidas pelos Liceus de Lamego, Leiria, Portalegre e Póvoa de Varzim, considera-se de urgente necessidade criar também o 3.º ciclo nestes liceus e, conseqüentemente, aumentar os quadros do seu pessoal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado o 3.º ciclo nos Liceus de Lamego, Leiria, Portalegre e Póvoa de Varzim.

2. No ano escolar de 1958-1959 apenas funcionará o 6.º ano nos liceus referidos no número anterior.

Art. 2.º São fixados os seguintes quadros dos professores efectivos e do pessoal de secretaria e menor dos liceus em que pelo presente diploma é criado o 3.º ciclo:

Professores efectivos

Liceus	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo	4.º grupo	5.º grupo	6.º grupo	7.º grupo	8.º grupo	9.º grupo
Lamego	1	2	2	1	1	1	1	2	2
Leiria	1	2	2	1	1	1	1	2	2
Portalegre	1	2	2	1	1	1	1	2	2
Póvoa de Varzim	1	2	2	1	1	1	1	2	2

Pessoal de secretaria

Liceus	Primeiros-officiais	Aspirantes	Escriturários de 2.ª classe
Lamego	1	1	1
Leiria	1	1	1
Portalegre	1	1	1
Póvoa de Varzim	1	1	1

Pessoal menor

Liceus	Continuos do 1.ª classe	Continuos do 2.ª classe	Serventes
Lamego	2	3	4
Leiria	2	3	4
Portalegre	2	3	4
Póvoa de Varzim	2	3	4

Art. 3.º Compete ao Ministro da Educação Nacional determinar, por despacho, a data a partir da qual devem ser feitos os provimentos dos lugares criados pelo artigo anterior.

Art. 4.º Os encargos com os abonos ao pessoal de que trata o presente decreto-lei serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades da dotação inscrita no artigo 711.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja reforçada com a quantia de 500.000\$ a verba inscrita no n.º 3) do artigo 12.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal estagiário» do orçamento em vigor no actual ano económico, por anulação no n.º 1) do mesmo artigo «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 20 de Junho de 1958. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.